



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 706/ 2019.

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO E DEPUTADA JOANA DARC

Institui a Campanha ‘Lei do Minuto Seguinte’, no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha ‘Lei do Minuto Seguinte’, no Estado do Amazonas, a ser realizada anualmente no mês de maio, somando-se às ações da Campanha “Maio Laranja” e do dia 18 de Maio - Dia Mundial de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população acerca do direito de atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual nos hospitais integrantes da rede do SUS, conforme estabelece a Lei Federal n. 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º. A Campanha será realizada através de ações de conscientização, eventos, e divulgação de material publicitário.

§1º. A Campanha poderá ser veiculada mediante propaganda e publicidade institucional dos Poderes do Estado do Amazonas.

§2º. Fica obrigada a divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, em locais de fácil visualização do público, por meio de cartaz, painel ou qualquer outro engenho nas dependências das Unidades da Rede de Saúde Pública, Escolas da Rede Estadual de Ensino e de todos os Órgãos Policiais, no âmbito do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

“LEI DO MINUTO SEGUINTE” – SUA PALAVRA É LEI!

Lei nº 12.845/2013 - Garante o atendimento imediato, emergencial e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes da rede do SUS.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Para o cumprimento da presente lei, o Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 11 de setembro de 2020.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB
1ª VICE-PRESIDENTE

JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL –PL

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - 456.019.412-20 EM 13/09/2020 21:21:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B429E9E30004D1A7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que Institui a Campanha ‘Lei do Minuto Seguinte’. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, os índices de violência sexual apresentam resultados preocupantes na capital e nos demais municípios nos anos de 2019 e 2020. Assim, a Campanha tem como objetivo informar a população amazonense a respeito da Lei Federal nº 12.845/2013 que trata sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual nos hospitais da rede SUS.

De acordo com a SSP/AM, em 2019 na capital do Amazonas foram registrados 855 casos de violência sexual e no interior, 98 casos. Já em 2020, foram contabilizados 363 casos registrados na capital e 29 nas outras cidades do estado, até o mês de julho.

Apesar de haver a contabilização destes índices, sabemos que nem sempre corresponde à realidade. Existe um número que não podemos precisar, pois há vários casos que não chegam a ser notificados, principalmente quando se trata de violência contra criança no seio familiar.

As principais vítimas são crianças e adolescentes e, a depender da idade e da condição intelectual, não sabem identificar o crime, tendo consciência de que foi vítima de abuso sexual apenas depois de um esclarecimento.

Conforme dito, a maioria dos crimes ocorre no seio familiar. A relação de superioridade entre o abusador e a vítima facilita a prática, em especial por gerar na vítima medo de rejeição dos próprios familiares, dependência emocional e financeira ou ainda, por sofrer ameaças.

Todos os hospitais integrantes do SUS devem prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas que os procurem relatando ter sido alvo de qualquer ato sexual não consentido, independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido.

É de fundamental importância que os hospitais informem às mulheres sobre os serviços de saúde prestados, o amparo médico, psicológico e social, medidas de prevenção da gravidez bem como de doenças sexualmente transmissíveis.

Nas ocorrências de crime de violência sexual, é comum que a vítima não se apresente a uma delegacia ou hospital imediatamente. A vítima da agressão passa a procurar a unidade policial e hospitalar dias ou até meses após o ocorrido, dificultando assim a coleta de provas e de

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - 456.019.412-20 EM 13/09/2020 21:21:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B429E9E30004D1A7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

aplicação de medicamentos que podem prevenir a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis bem como medicamentos contraceptivos de emergência.

A divulgação da Lei do Minuto Seguinte é de suma importância, pois desta forma todas as pessoas terão conhecimento da relevância de procurar imediatamente uma delegacia e um hospital dentro do período de 72h, pois assim a vítima da agressão poderá ser atendida por uma unidade hospitalar de maneira mais eficaz e a polícia obterá provas materiais sem vícios.

Desta forma, a Campanha Lei do Minuto Seguinte tem como objetivo conscientizar a população e divulgar amplamente o direito de atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual nos hospitais integrantes da rede do SUS, conforme estabelece a Lei Federal n. 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando tratar-se de um tema com significativa relevância social para a população do Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 11 de setembro de 2020.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB
1ª VICE-PRESIDENTE

JOANA DARC
DEPUTADA ESTADUAL –PL

